

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

LEI Nº 403/2018-CENTENÁRIO -TO, 18 DE JUNHO DE 2018.

“ALTERA A LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (CMDRS) DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO /TO, REVOGANDO AS LEIS 252/2005 E 288/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art.1º- É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com caráter deliberativo e consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art.2º- Compete ao CMDRS:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas

pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural no Município;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;

VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando o seu aperfeiçoamento;

IX- elaborar o seu regimento interno.

§ 1º- O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal;

§2º- O CMDRS aprovará seu Regimento Interno, que disporá, sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica, com membros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS;

§3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.”

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) serão Instituições de Pessoas Jurídicas com seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada do Município de Centenário -TO.

§1º - O CMDRS será constituído por 08(oito) membros, conforme a Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF), de 16 de setembro de 2004, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo no máximo 50% de representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e no mínimo 50%

sociedade civil organizada com a seguinte composição:

§2º - Representantes do Poder Público:

- I- Representantes da Prefeitura Municipal de Centenário -TO;
- II- Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Centenário -TO;
- III- Representante do Escritório Local da ADAPEC-TO;
- IV- E outras entidades representativas do Poder Público

§3º - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- I- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e/ou Agricultura Familiar;
- II- Associações de Agricultores Familiares;
- III- Associações de Comunidades Tradicionais;
- IV- E outras entidades representativas da Sociedade Civil Organizada.

§4º - Cada instituição ou organismos integrantes do CMDRS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art.4º - O prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do CMDRS.

§1º - Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§2º - Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§3º - Para cada representante titular deverá ser indicado ou eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§4º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art.5º - O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

§1º - Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano.

§2º - A duração dos mandatos dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição por mais de um período consecutivo.

§3º - A Presidência do Conselho será alternada a cada fim de mandato entre representantes da Sociedade Civil e Representantes do Poder Público sem direito a reeleição.”

CAPÍTULO III DA CÂMARA TÉCNICA

Art.6º - A Câmara Técnica Municipal é uma instância consultiva do CMDRS, composta pelos próprios integrantes do conselho que deverão emitir um parecer técnico sobre as matérias a serem analisadas e deliberadas pelo CMDRS.

Parágrafo Único - é competência da Câmara Técnica Municipal, apurar quaisquer irregularidades na aplicação dos recursos. Esta deverá analisar e apresentar a plenária um parecer que será encaminhado ao CEDRUS (Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável) para ser apreciado.”

Art.7º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Caso haja necessidade, o CMDRS poderá convidar instituições, técnicos, líderes comunitários e dirigentes, para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e contribuir em nas discussões sem direito a voto.

Art.9º - A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática da instituição.

Art.10- O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

Art.11- Compete à Secretaria Municipal de Agricultura disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.13- Revogam-se as disposições em contrário. Revogando as Leis 288/2008 e 252/2005 em sua integralidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 dias do mês de junho de 2018.

Wesley da Silva Lima
Prefeito Municipal

LEI N.º 404/2018-18 DE JUNHO DE 2018
“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO – TO. E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Centenário -TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Centenário -TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Dos Objetivos

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Educação FME, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados na implementação das políticas educacionais publicas executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer a seguir:

- a) Atendimento na creche e pré- escola às crianças de 0 a 05 anos de idade;
- b) Aplicação do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria;
- c) Erradicação do analfabetismo;
- d) Capacitação de professores;
- e) Criação e apoio aos conselhos escolares;
- f) Capacitações aos professores da Educação Infantil para melhor atendimento às crianças de creche e pré – escola;
- g) Execução de oficinas para professores inovando o projeto pedagógico das escolas;

- h) Redução do índice de evasão e reprovação escolar;
- i) Regionalização do calendário escolar;
- j) Implantação do ensino em tempo integral nas escolas de acordo com realidade do município (gestão);
- k) Criação das salas de correção de fluxo;
- l) Ampliação dos prédios escolares, para melhor atendimento a nossa clientela;
- m) Equipar as unidades escolares com material didático e equipamento que venham auxiliar na melhoria do ensino;
- n) Estimular e apoiar a pratica de aula extra – classe;
- o) Implementação e adequação do Plano de Cargos, e Remuneração- PCCR, do magistério publico municipal.

Capitulo II

Da Administração e vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer, órgão da administração publica municipal, juntamente com um tesoureiro sob a orientação do Conselho Municipal de Educação – CME e o Conselho do FUNDEB.

Art.3º- São atribuições do Gestor do Fundo (a) Municipal de Educação.

I- Gerir o Fundo Municipal de Educação FME - e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer e controle de execução orçamentaria financeira.

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação – PME, do município de Centenário -TO;

III- Fazer ciente ao Conselho Municipal de Educação - CME, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME, Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e as Leis Orçamentárias anuais – LOA.

IV- Submeter aos Conselhos (CME E FUNDEB) as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V- Efetuar quitações de débitos conjuntos com quem o Prefeito Municipal designar;

VI- Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo juntamente com o responsável pela tesouraria quando foro caso;

VII- Firmar convênios e contratos, de parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação juntamente com o poder Executivo Municipal;

VIII- Manter transparência junto aos seus Municípios;

IX- Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com

recursos do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo e dos Recursos Financeiros

‘Art. 4º - São receitas do fundo:

I- As transferências oriundas do disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultadas dos impostos e transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré - escolar e fundamental;

II- Os rendimentos provenientes de convênio firmado com outras entidades;

III- Doações feitas diretamente para esse Fundo;

IV- Transferências automáticas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V- Transferência do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério;

VI- Rendimento de aplicações financeiras decorrentes de disponibilidades do Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único – Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo IV

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 5º- O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal em obediência ao princípio da unidade.

§ 1º- O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, aos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º- A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Sistema Municipal de Educação, observando os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º - A escrituração contábil será feita regida pelos requisitos estabelecidos pelas Leis vigentes, portarias dos órgãos normalizadores e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

§1º-A contabilidade emitirá relatórios mensais de Gestão, inclusive dos custos de serviços.

§2º- Entende – se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Educação em relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§3º-As demonstrações e relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Capítulo V

Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação

Art. 8 – Das aplicações

I- Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

II- Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

III- Aquisição de material, permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações aprovadas pelo CME- Concelho Municipal de Educação;

IV- Construção, reformas, ampliação, aquisição, locação de imóveis e veículos, que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

V- Aquisição de material de didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

VI- Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

VII- Provimento de alimentação escolar

VIII- Pagamento, vencimento e gratificação dos professores da rede e equipe administrativa de apoio ao magistério;

IX- Aquisição, aplicação e desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e a modernidade da gestão da educação;

Art. 9º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições encontradas.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Junho de 2018.

Wesley da Silva Lima

Prefeito Municipal

LEI NO 405/2018-18 DE JUNHO DE 2018
CRIO O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA E
COMBATE ÀS QUEIMADAS E INCÊNDIOS
FLORESTAIS” NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO –
TO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições

legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica instituído o dia 20 de junho de cada ano como o “Dia Municipal de Consciência e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais” em Centenário.

Artigo 2º. – A rede municipal de ensino fica obrigada a inserir este dia no calendário de atividades como tema em sala de aula e extracurricular.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezoito dias do mês de Junho de 2018.

Wesley da Silva Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 044/2018-19 DE JUNHO DE 2018.
“ESTABELECE A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, parecer jurídico favorável a dispensa de Licitação, baseando-se na no art. 23, II, alínea “a” da Lei de Licitação reza que às compras que não excede aos 10% (dez por cento) do valor previsto para o processo de licitação (convite) estão dispensadas de realização de licitação. Isto é, as compras que não supera o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) está dispensada de licitação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Dispensada de licitação a despesa oriunda do contrato entre o Município de Centenário e a empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, portadora do CNPJ 07.797.967/0001-95.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2018.

WESLEY DA SILVA LIMA

Prefeito de Centenário - TO.

EXTRATO DE CONTRATO nº 0014/2018

1 – CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Centenário – TO.

2 – CONTRATADO: EMIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME CNPJ: 06.368.688/0001-43

3 – OBJETO: contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos da Unidade Básica de Saúde (Antonio Gonçalves de Lima)

4 – VALOR: ESTIMADO R\$ 13.899,55 (treze mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.122.5003.2.031 Elemento de despesa 3.3.90.39

6 – VIGÊNCIA: 07/06/2018 A 31/12/2018

CENTENÁRIO - TO, 19 DE JUNHO DE 2018.

Kelma de Souza França
Gestora do FMS



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Centenário**

Prefeitura Municipal de Centenário
Palácio Rio Preto
Avenida Ulisses Guimarães Nº 390 - Centro -
Centenário - TO - CEP: 77723-000 - Centenário/TO

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Cyntia Alves da Silva
Secretária de Administração